



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO

NO ÂMBITO DA APRECIÇÃO DA PETIÇÃO N.º
12/2012 - PELO FIM DAS INJUSTIÇAS NO
PROGRAMA ESTAGIAR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1508 Proc. n.º 45 AD.01
Data: 013/05/06 N.º 12/DAZ

Ponta Delgada, 3 de maio de 2013



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO NO ÂMBITO DA APRECIÇÃO DA PETIÇÃO N.º
12/2012 – PELO FIM DAS INJUSTIÇAS NO PROGRAMA ESTAGIAR

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 3 de maio de 2013, na delegação de S. Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação e relato, em execução do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, da Petição n.º 12/2012 – “Pelo fim das injustiças no Programa Estagiar”.

A mencionada Petição, contendo 2 assinaturas, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 5 de abril de 2012, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação e relato.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O direito de petição, previsto no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, exerce-se nos termos do disposto no artigo 9.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, nos artigos 189.º a 193.º do Regimento da Assembleia Legislativa e na Lei 43/90, de 10 de agosto.

A apreciação da petição e a elaboração do respetivo relatório cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos do disposto nos n.ºs 1 dos artigos 190.º e 191.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, as matérias relativas a trabalho e formação profissional, onde se enquadra a presente petição, são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
1. APRECIÇÃO DA PETIÇÃO

a) Da admissibilidade



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Apreciada a admissibilidade da Petição, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 190.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, admiti-la por estarem verificados todos os requisitos legais e regimentais.

b) Objeto da petição

Os peticionários pretendem, em síntese, que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores analise a situação e que utilize os poderes que lhe estão atribuídos para por fim às injustiças no programa Estagiar, que esclareça quantos estágios foram prorrogados e com que critérios, e se podem ser integrados no quadro os estagiários que iniciaram o respetivo estágio em outubro de 2010 e janeiro de 2011.

c) Diligências efetuadas

Admitida a Petição, a Comissão decidiu efetuar as seguintes diligências:

- i. Audição dos peticionários, na pessoa do primeiro subscritor;
- ii. Audição do Vice-Presidente do Governo Regional.

As diligências realizadas são sucintamente descritas abaixo:

i. AUDIÇÃO DOS PETICIONÁRIOS

A Comissão procedeu à audição do primeiro subscritor da Petição, Senhor Marco Martins, na sua reunião do dia 7 de fevereiro de 2013.

O **Presidente da Comissão** procedeu ao enquadramento da audição no âmbito da apreciação da Petição submetida à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Dada a palavra ao **Peticionário**, para uma primeira intervenção, este começou por referir a Resolução do Conselho de Governo n.º 44/2012, que altera o programa Estagiar L, considerando que a medida, na sua génese, é boa mas que criou efeitos perversos. Quanto ao seu caso pessoal, informou que, em outubro de 2010, iniciou um estágio no Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa, que não foi renovado ao fim de onze meses, enquanto noutras situações, pessoas que realizaram um estágio de onze meses viram-no renovado por doze meses.

O Peticionário considerou que a sua candidatura à renovação teve um tratamento diferente e que a questão é ter a possibilidade de beneficiar de nove meses de prorrogação sem encargos para a entidade promotora. De facto, esta alegou que não



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

podia suportar o encargo de 25% da bolsa de estágio, mas a alteração introduzida posteriormente isentou a entidade promotora de encargos.

Todos os que se candidataram em 2010 têm o direito de beneficiar da prorrogação de nove meses, e é essa a pretensão dos peticionários.

Ao terminar a sua intervenção, pretendeu saber se a Assembleia Legislativa fará uma recomendação ao Governo Regional, no âmbito da apreciação da Petição.

Respondendo à questão colocada pelo Peticionário, o **Presidente da Comissão** disse que tal dependerá da livre ponderação política dos Grupos e Representações Parlamentares mas, obrigatoriamente, a Comissão emitirá um relatório.

O Deputado **Paulo Estevão**, do **PPM**, informou que apresentará uma iniciativa parlamentar no sentido pretendido pelos peticionários.

O **Peticionário** disse que estranha que a Graciosa afaste os seus jovens mais escolarizados, quando está um curso um claro processo de despovoamento e envelhecimento. Considerou que há problemas graves de saúde, nomeadamente de saúde mental e alertou para o número de suicídios na ilha. Terminou a sua audição pedindo sensibilidade para que os jovens se fixem na ilha e a Região se torne mais forte.

ii. AUDIÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

A Comissão procedeu à audição do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores na sua reunião de 10 de abril de 2013.

O **Presidente da Comissão** procedeu ao enquadramento da audição no âmbito da apreciação da Petição n.º 12/2012 – “Pelo fim das injustiças no Programa Estagiar”.

Dada a palavra do **Vice-Presidente do Governo**, este começou por referir que a legislação em vigor foi integralmente cumprida no que se refere aos Programas Estagiar e à contratação Pública na administração regional. Considerou que houve uma opção gestionária por parte do Centro de Saúde da Graciosa.

O Deputado **Luís Rendeiro**, do **PSD**, perguntou se houve sobreposição entre beneficiários dos estágios do regime anterior e do novo, em que os últimos tenham beneficiado de prorrogação do prazo.

Respondendo ao Deputado, o **Vice-Presidente do Governo** referiu que, em relação ao final do estágio, as medidas se definem em relação ao momento em que estão, ou não, no estágio. Lembrou que a Direção Regional da Organização e Administração Pública alertou para o facto de que a obrigação de compromisso integrador só pode verificar-se em relação aos privados e nunca em relação à administração pública, porque esta



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

tem que cumprir o princípio da igualdade de oportunidades no acesso à função pública. Concluiu referindo que as normas referentes aos estágios não podem sobrepor-se à Constituição da República Portuguesa.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* saúda a participação dos cidadãos através do instrumento de participação política do direito de petição. Embora compreenda o sentido da exposição apresentada pelos peticionários, o PS entende que, uma vez que os peticionários já não se encontravam em estágio na data da entrada em vigor da Portaria que alterou as condições de prorrogação dos estágios, a mesma não lhes é aplicável.

O *Grupo Parlamentar do PSD* saúda a iniciativa dos peticionários e considera que as questões suscitadas estão esclarecidas. Considerando que a preocupação subjacente à petição era que estagiários em condições de igualdade tivessem regimes diferentes, entende o PSD que o objeto da petição caducou, pois os estágios estão feitos, mas ressalva que, quando houver alterações legais nestes programas, deve assegurar-se igualdade de tratamento e que as petições sejam analisadas quando ainda têm interesse objetivo.

O *Grupo Parlamentar do CDS-PP* saúda a iniciativa dos peticionários e entende que não é possível atender as reivindicações da petição, por não terem enquadramento legal na legislação em vigor.

A *Representação Parlamentar do PCP* saúda a iniciativa dos peticionários e concorda com as conclusões do relatório.

Capítulo V

CONCLUSÕES

Concluídas as diligências realizadas no âmbito da apreciação da Petição n.º 12/2012, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho aprovou, por unanimidade, as seguintes conclusões:

1. Os signatários da Petição iniciaram o seu estágio em outubro de 2010, pelo que é aplicável o regime constante da Resolução do Conselho do Governo n.º 107/2010, de 14 de julho, que aprovou o regulamento dos programas ESTAGIAR.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

2. Nos termos do disposto na referida Resolução, os estágios realizados na ilha Graciosa tinham uma duração inicial de 11 meses, passíveis de prorrogação por mais doze meses, devendo a compensação pecuniária aos estagiários, neste caso, ser comparticipada em 25% pelas entidades promotoras.
3. A Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2012, de 23 de março, veio isentar as entidades promotoras do pagamento referido no número anterior, porém, só pode ser aplicada a estágios cuja prorrogação se tenha iniciado e esteja em curso na data da respetiva entrada em vigor.
4. Atento o regime de ingresso na função pública, a obrigação de contratação constante do artigo 18.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 107/2010 apenas é aplicável a entidades promotoras de natureza privada.

Considerando que a Petição foi subscrita por 2 cidadãos, a mesma não cumpre com o requisito da alínea a) do n.º 1 do artigo 192.º do Regimento e, atendendo ao âmbito dos interesses em causa, a Comissão entendeu não usar da faculdade que lhe confere a alínea b) da mesma disposição legal.

Ponta Delgada, 3 de maio de 2013

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho